



Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal

Mandato 2025-2029

Nos termos do nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) e demais legislação específica, que pontualmente abaixo se identifica, e em conformidade com o previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a Câmara Municipal me delegue as seguintes competências, com a faculdade de as subdelegar nas matérias em que a lei o admita:

I. Competências MATERIAIS previstas no artigo 33º do RJAL:

- a)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d) do nº 1;
- b)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal, conforme alínea f) do nº 1;
- c)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG, conforme alínea g) do nº 1;
- d)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h) do nº 1;

- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, conforme alínea l) do nº 1;
- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q) do nº 1;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r) do nº 1;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme alínea t) do nº 1;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v) do nº 1;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w) do nº 1;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x) do nº 1;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y) do nº 1;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb) do nº 1;
- n) Alienar bens móveis, conforme alínea cc) do nº 1;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd) do nº 1;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património

do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee) do nº 1;

- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff) do nº 1;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg) do nº 1;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, conforme alínea ii) do nº 1;
- t) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos legalmente previstos, conforme alínea jj) do nº 1;
- u) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk) do nº 1;
- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, conforme alínea ll) do nº 1;
- w) Designar os representantes do Município nos conselhos locais, conforme alínea mm) do nº 1;
- x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn) do nº 1;
- y) Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq) do nº 1;
- z) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr) do nº 1;
- aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss) do nº 1;
- bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt) do nº 1;

- cc) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu) do nº 1;
- dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww) do nº 1;
- ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy) do nº 1;
- ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz) do nº 1;
- gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb) do nº 1.

II. Competências de FUNCIONAMENTO previstas no artigo 39º do RJAL:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, igualmente com a faculdade de subdelegação, conforme alínea b);
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal, conforme alínea c).

III. Competências especiais em matéria URBANÍSTICA e conexa:

- a) Concessão de licenças para realização das operações urbanísticas referidas no nº 2 do artigo 4º jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (na sua redação atual), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma;
- b) Aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 5.º em conjugação com o disposto no artigo 16º, ambos do RJUE;
- c) Autorização para a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque;
- d) Autorização para a emissão da certidão prevista no nº 12 do artigo 13.º do RJUE, relativa à promoção das consultas legalmente previstas;

- e) Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE;
- f) Aprovar a licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições consignados na lei, atento o disposto no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;
- g) Aprovar os termos do contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como decidir sobre o montante da caução adequada, nos termos conjugados do nº 1 e 3 do artigo 25.º do RJUE;
- h) Aprovar alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º do RJUE;
- i) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos previstos no nº 8 do artigo 35.º do RJUE;
- j) Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, se as parcelas cedidas ao município, ficam afetas aos domínios público ou privado do município;
- k) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- l) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, nos termos conjugados do nº 2 e nº 3 do artigo 54.º do RJUE;
- m) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do nº 4 do mesmo artigo 54.º do RJUE;
- n) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 54.º o RJUE;
- o) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 58.º do RJUE;
- p) Decidir sobre os prazos para execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59.º do RJUE;
- q) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal, conforme disposto no artigo 66.º do RJUE;

- r) Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento, após audiência prévia do interessado, nos termos previstos no artigo 71.º do RJUE;
- s) Decidir a revogação da licença, de harmonia com o previsto no artigo 73.º do RJUE;
- t) Decidir sobre a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, bem como acionar as cauções, nos termos do disposto no nº 1 e 3, do artigo 84.º do RJUE;
- u) Emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos do nº 9 do artigo 85.º do RJUE;
- v) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente, nos termos do artigo 87.º do RJUE;
- w) Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização da edificação, conforme disposto no artigo 88º-A do RJUE;
- x) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, a realização das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE;
- y) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º do RJUE;
- z) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89.º, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do RJUE;
 - aa) Decidir proceder oficiosamente à legalização, de acordo com o previsto no nº 8 do artigo 102º-A do RJUE;
 - bb) Decidir em matéria de arrendamento forçado, nos termos consignados no artigo 108.º-B do RJUE;

- cc) Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 109.º do RJUE;
- dd) Autorizar o pagamento das taxas previstas no artigo 116.º de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- ee) Determinar outras obras como de escassa relevância urbanística, dispensando-se, assim, de licença ou de apresentação de comunicação prévia, nos termos previstos no nº 4 do artigo 15 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);
- ff) Aprovar a proposta do pagamento em espécie, através da cedência de parcelas de terreno para efeitos de compensação, nos termos definidos no nº 1 do artigo 32.º do RMUE;
- gg) Aprovar o valor calculado das parcelas cedidas, de acordo com a avaliação efetuada pelos serviços técnicos, conforme disposto na alínea b) do ponto 1.1 do artigo 32.º do RMUE;
- hh) Ordenar a retirada ou a deslocação de mobiliário urbano e a sua recolocação a expensas do dono da obra, de acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 45.º do RMUE;
- ii) Fixar a caução destinada a garantir a reposição dos pavimentos danificados, aferida em função dos potenciais danos que possam resultar para os pavimentos das vias municipais ou quaisquer outros espaços públicos, com a execução da obra, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 47.º do RMUE;
- jj) Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génesis ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;
- kk) Decidir no âmbito do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como na matéria relativa a prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
- ll) Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
- mm) Decidir nas matérias do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

nn) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.

IV. Competências em matéria AMBIENTAL e matérias conexas:

- a) Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- b) Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua redação atual;
- c) Decidir nas matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
- d) Decidir no que concerne à titularidade de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;
- e) Decidir sobre todas as matérias cometidas à da Câmara Municipal e ao Município pelo regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, previstas no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;
- f) Decidir na matéria prevista no regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua redação atual;
- g) Decidir no que respeita às matérias previstas no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;
- h) Decidir as matérias previstas no regulamento geral do ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- i) Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- j) Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, na sua atual redação, a qual aprova medidas para a criação de uma rede de

centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

- k) Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei nº 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, assim como no Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual;
 - l) Decidir em matéria de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
 - m) Decidir no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
 - n) Decidir no âmbito do sistema de gestão integrada de fogos rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
 - o) Decidir nas matérias constantes da Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta, na sua redação atual;
 - p) Decidir relativamente às matérias constantes no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, aprovado pela Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (na sua atual redação);
 - q) Decidir as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o qual estabelece serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento e resíduos urbanos.
 - r) Definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar, conforme o n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Fafe;
 - s) Definir a localização de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos, conforme o n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Fafe;

- t) fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas por violação do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Fafe, nos termos do n.º 1 do seu artigo 63.º.

V. Competência em matéria de ATIVIDADES ECONÓMICAS e conexas:

- a) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua atual redação;
- b) Decidir nas matérias cometidas à Câmara sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual;
- c) Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual;
- d) Decidir relativamente a todas as matérias referidas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, designadamente, em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, em matéria de feira grossista e de venda por grosso;
- e) Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação;
- f) Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual;
- g) Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- h) Decidir na matéria referente à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual;
- i) Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;

- j) Decidir em todas as matérias cometidas à Câmara Municipal, pelo Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
- k) Decidir em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- l) Decidir sobre as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
- m) Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- n) Decidir sobre a atividade do mercado dos transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual;
- o) Decidir sobre as matérias cometidas à Câmara Municipal no âmbito do regime extraordinário da regularização de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro;
- p) A todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, antes da atribuição do subsídio, ordenar a verificação do cumprimento, por parte do produtor, do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária;
- q) Suspender o pagamento do apoio financeiro, caso o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária;

- r) Deliberar o aumento do número de bancas, desde que reunidas as condições logísticas e de segurança para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento do Mercado Bio;
- s) Justificar as faltas de comparência por motivos de força maior, devidamente comprovados, entre os quais os que forem relativos aos processos produtivos, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do Mercado Bio;
- t) Atribuição do registo e da licença para o exercício da exploração de máquinas de diversão, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão do Concelho de Fafe (RMEMA);
- u) Recusar a concessão, renovação da licença de exploração e mudança de local de exploração, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, sempre que tal se justifique, segundo os critérios enunciados no artigo 13º do RMEMA;
- v) Fiscalizar o disposto no RMEMA, nos termos do n.º 1 do seu artigo 15.º;
- w) Determinar a instrução do processo de contraordenação para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 19.º do RMEMA;
- x) Autorizar a venda temporária ou permanente de quaisquer outros produtos e artigos não mencionados nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 10.º, nos termos do n.º 4 do referido artigo do Regulamento do Mercado Municipal;
- y) Conceder a ocupação do espaço mediante negociação direta com pessoa determinada, quando não se tenha sido apresentado nenhum interessado e o procedimento tenha ficado deserto, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- z) Anular o procedimento de negociação direta referida no artigo 17.º, quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, nos termos do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- aa) Justificar faltas nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- bb) Denunciar a adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento do Mercado Municipal;

- cc) Autorizar a transmissão do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- dd) Autorizar a interrupção diária do espaço, a requerimento do titular do direito de ocupação, por motivos justificáveis e ponderosos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- ee) Autorizar a interrupção da atividade por período superior a 8 dias seguidos ou 15 interpolados, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico ou declaração de internamento do titular do direito de ocupação, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- ff) Aprovar a substituição pelo período correspondente à interrupção, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- gg) Declarar a caducidade do direito de ocupação do espaço de venda, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- hh) Autorizar a alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- ii) Alterar a distribuição dos espaços atribuídos bem como introduzir as modificações que entender por necessárias, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- jj) Autorizar a realização de obras nos espaços ocupados, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- kk) Autorizar a colocação de quaisquer meios ou suporte de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos lugares de venda do Mercado, nos termos do artigo 30.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- ll) Aprovar as regras de utilização do logotipo, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 31.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- mm) Alterar o horário de funcionamento e estabelecer horários diferentes, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 33.º do Regulamento do Mercado Municipal;

- nn) Autorizar a entrada ou a permanência de qualquer titular do local de venda ou de pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou do período de tolerância nos termos do n.º 6 do artigo 33.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- oo) Fiscalizar e instruir os processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- pp) Estabelecer o número de espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda dos espaços de ocupação ocasional e atribuída a cada espaço a numeração respetiva, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e Venda Ambulante do Município de Fafe (RMACR);
- qq) Prever lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, e a participantes ocasionais, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RMACR;
- rr) Revogar o direito de ocupação do espaço de venda, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do RMACR;
- ss) Atribuir espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RMACR;
- tt) Aprovar os termos de realização do sorteio, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RMACR;
- uu) Fixar os locais destinados a venda ambulante, nos termos artigo 33.º do RMACR;
- vv) Fixar o horário de venda ambulante, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do RMACR;
- ww) Autorizar a manutenção das unidades móveis em local fixo fora do horário autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do RMACR;
- xx) Autorizar a transmissão do lugar, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º do RMACR;
- yy) Alterar os locais e horários de venda ambulante, nos termos do artigo 36.º do RMACR;
- zz) Revogar o direito de ocupação do domínio público, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do RMACR;
- aaa) Autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, a título excepcional e em períodos marcadamente festivos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do RMACR;

bbb) Dispensar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do RMACR e estabelecer um modelo único de tabuleiro ou bancada, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 43.º do RMACR;

ccc) Autorizar os locais para prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do RMACR;

ddd) Fiscalizar o cumprimento do disposto no RMACR, nos termos do n.º 1 do seu artigo 55.º.

VI. Competências em matéria de ESPAÇO PÚBLICO, TRANSPORTES E MOBILIDADE:

- a)** Conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação, nos termos do artigo 5.º, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Fafe (ROEPPP);
- b)** Exercer o controlo prévio no que concerne à ocupação do espaço público, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do ROEPPP;
- c)** Proceder ao licenciamento da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 11.º do ROEPPP;
- d)** Proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público nos termos do n.º 1, do artigo 11.º do ROEPPP;
- e)** Licenciar a ocupação da via e/ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do ROEPPP;
- f)** Aprovar projetos de ocupação do espaço público, quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, nos termos do artigo 16.º do ROEPPP;
- g)** Autorizar a substituição do titular da licença, nos termos do n.º 2, do artigo 27.º do ROEPPP;

- h) Ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho, quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do ROEPPP;
- i) Autorizar, excepcionalmente, a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, nos termos do n.º 1, do artigo 65.º do ROEPPP;
- j) Restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos, em casos devidamente justificados, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do ROEPPP;
- k) Condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º do ROEPPP;
- l) Estabelecer o prazo para a conclusão da reparação de danos provocados no espaço público, em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do Regulamento nos termos do n.º 1, do artigo 88.º do ROEPPP;
- m) Proceder à execução de caução, caso exista, quando expirados os prazos estipulados no n.º 1, do artigo 88.º, podendo ordenar a substituição ao dono da obra, sem necessidade de comunicação prévia, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do ROEPPP;
- n) Ordenar a substituição aos responsáveis pela reparação dos danos provocados no espaço público, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculado nos termos do Regulamento de Taxas, Tarifas e Receitas Análogas do Município de Fafe, nos termos do n.º 3, do artigo 88.º do ROEPPP;
- o) Decidir a aceitação, após a devida avaliação patrimonial, do material removido pelo Município, nos termos do n.º 4, do artigo 93.º do ROEPPP;
- p) Licenciar os veículos afetos ao transporte em táxi, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º;

- q) Proceder à alteração dos locais de estacionamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo, no âmbito da área para que os contingentes são fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi (RTPAVALP);
- r) Criar, excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, locais de estacionamento temporário dos veículos afetos ao transporte em táxi, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do RTPAVALP;
- s) Estabelecer o número de táxis em atividade no Município, mediante a fixação do contingente de táxis no concelho, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do RTPAVALP;
- t) Atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do RTPAVALP;
- u) Deliberar sobre a abertura de concurso público para a atribuição de licenças para o transporte em táxi, da qual constará também a aprovação do programa de concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do RTPAVALP;
- v) Aprovar o modelo de candidatura ao concurso público para a atribuição de licenças para o transporte em táxi, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 17.º do RTPAVALP;
- w) Fixar o prazo para o início da exploração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do RTPAVALP;
- x) Proceder ao averbamento do novo titular da licença, no termos do n.º 2 do artigo 23.º do RTPAVALP;
- y) Fiscalizar as normas constantes do Regulamento, nos termos do artigo 33.º do RTPAVALP.

VII. Competências e matéria de gestão do CEMITÉRIO MUNICIPAL:

- a) Fixar os termos e condições especiais para a concessão de terrenos mediante hasta pública, nos termos do n.º 2, do artigo 35.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Fafe;

- b) Emitir alvarás de concessão de terrenos, nos termos do n.º 1, do artigo 38.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Fafe;
- c) Decidir sobre as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, o qual estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

VIII. Competências AVULSAS:

- a) Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, anteriormente cometidas aos governos civis, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Decidir sobre as matérias cometidas à câmara municipal em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, anteriormente cometidas aos governos civis, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro;
- c) Promover a informação, emitir pareceres e licenciar nas matérias referidas no Decreto-Lei nº 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação atual, o qual estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radiolétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações;
- d) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação;
- e) Decidir nas matérias constantes do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, no termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
- f) Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

- g) Conceder licenças relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- h) Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
- i) Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;
- j) Decidir em matéria de código da estrada e sinalização do trânsito, nos termos do decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

IX. Competências em matéria de FISCALIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE SANÇÕES, REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE e EXECUÇÕES:

- a) Instaurar, instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal;
- b) Determinar todas as medidas cautelares e de reposição de legalidade sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal;
- c) Ordenar todos os atos de fiscalização cometidos por Lei à Câmara Municipal;
- d) Decidir sobre todos os processos de execução fiscal, de acordo com as competências atribuídas pelo Código do Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação aplicável.

X. Competências em matéria de CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de €748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos).

XI. Em matéria de AUTORIZAÇÃO DE DESPESA:

- a) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos nº 3 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;
- b) Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, autorizar as despesas respeitantes a indemnizações até ao limite do valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de informação técnica que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil.

XII. No âmbito da regulamentação específica do Município, dispersa pelos vários regulamentos municipais avulsos, em vigor, são delegadas todas as competências que se encontram cometidas à Câmara Municipal.

Fafe, 28 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,



(Antero Barbosa, Dr.)